TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4664/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/16776/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1262050**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
RESPONSÁVEL	:	**SÉRGIO LUIZ MARCON**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2012**
PROCEDIMENTO LICITATORIA	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
OBJETO	:	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Vistos, etc.

Trata o presente processo do o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2012, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2012, firmada pela a **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste**, tendo por objeto a aquisição de medicamentos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, procedeu a análise do processo licitatório, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva **"ANC-3ICE-14267/2012"**, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer **"PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV/SUBSTITUTO-15547/2012"**, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 2, Letra "B" da Instrução Normativa TC/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Habilitaram-se para o referido certame e foram consideradas vencedores, conforme o resultado constante no termo de homologação, nos respectivos itens licitados as empresas: **CIRUMED COMÉRCIO LTDA, VILLA MED COMERCIAL**

HOSPITALAR LTDA, MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, LA DALLA PORTA JÚNIOR E AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Da modalidade de licitação ora em exame, onde várias empresas foram vencedoras, decorrerão a múltiplos contratos, aplicando-se, em consequência, o disposto no artigo 3º, I, da OTI-DGGM/PRES. nº 03/2010, que estabelece dois julgamentos para a 1ª etapa do certame.

Por fim, observa-se a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 27/02/2012, portanto, **"tempestivamente"** atendendo o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 2, Letra "A" da Instrução Normativa TC/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO,** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 11/2012, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2012, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS n° 57/2006;

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais. Após, encaminhem-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, na forma do que dispõe o parágrafo único, do artigo 4º da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. nº 03, de 22 de setembro de 2010.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/ltt